



PESSOAS VIVENDO COM HIV/SIDA



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO LIWONINGO

Maxixe, Novembro 2024

CAPÍTULO I: (Da denominação, natureza e duração).....	3
Artigo 1: (Denominação e natureza).....	3
Missão, Visão e Valores .....	4
Artigo 2: (Sede).....	4
Artigo 3: (Responsabilidade) .....	4
Artigo 4: (Duração).....	4
CAPÍTULO II: (DOS FINS, OBJECTIVOS E ACTIVIDADES).....	5
Artigo 5: (Fins).....	5
Artigo 6: (Objectivos).....	5
Artigo 7: (Actividades) .....	5
CAPÍTULO II (DOS MEMBROS) .....	6
Artigo 8: (Qualidade de membro).....	6
Artigo 9: (Categorias dos membros).....	6
Artigo 10: (Condição de admissão).....	8
Artigo 11: (Direitos dos membros) .....	9
Artigo 12: (Deveres dos membros) .....	7
Artigo 13: (Perca de qualidade de membro).....	7
CAPÍTULO IV: (DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETENCIAS).....	8
SECÇÃO I: (Disposições Gerais).....	8
Artigo 14: (Órgãos).....	8
Artigo 15: (Maioria requerida).....	8
Artigo 16: (Mandato).....	8
Artigo 17: (Actas das reuniões).....	8
SECÇÃO II: (Da Assembleia Geral).....	9
Artigo 18: (Composição).....	9
Artigo 19: (Competências).....	9
Artigo 20: (Mesa da Assembleia Geral).....	9
Artigo 21: (Reuniões da Assembleia Geral).....	10
Artigo 22: (Quorum deliberativo).....	10
Artigo 23: (Maioria qualificada).....	10
Artigo 24: (Objecto de ordem de votação).....	10
SECÇÃO III: (Do Conselho de Direcção).....	12
Artigo 25: (Composição).....	12
Artigo 26: (Competências).....	12
Artigo 27: (Convocação e maioria requerida).....	12
Artigo 28: (Reuniões).....	13
Artigo 29: (Convocação dos beneficiários).....	13
SECÇÃO IV: (Do Conselho Fiscal).....	13
Artigo 30: (Composição).....	13
Artigo 31: (Competências).....	13
Artigo 32: (Convocação e funcionamento).....	13
Artigo 33: (Reuniões).....	14
SECÇÃO V: (Da Direcção Executiva).....	14
Artigo 34: (Natureza, Pessoal e Perfil).....	14
CAPÍTULO V: (DO PATRIMÓNIO DA LIWONINGO).....	15
Artigo 35: (Fundos e outros bens patrimoniais).....	15
CAPÍTULO VI: (DISPOSIÇÕES GERAIS).....	16
Artigo 36: (Vinculação da Associação).....	16
Artigo 37: (Dissolução da Associação e abate dos bens).....	16
Artigo 38: (Casos omissos).....	16

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, E DURAÇÃO



### Artigo 1º

#### Denominação e Natureza

1. A Associação de pessoas vivendo com HIV/SIDA, mais adiante denominada LIWONINGO é constituída por vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral constituinte.
2. A LIWONINGO é uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos que integra pessoas vivendo com HIV/SIDA e é uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

#### 3. Missão, Visão e Valores da LIWONINGO

##### MISSÃO:

Melhorar a qualidade de vida dos associados e comunidade em geral através de adesão aos programas de prevenção e tratamento de HIV e luta contra o estigma e todas as formas de discriminação.

##### VISÃO:

Crianças e Jovens Adolescentes participantes dos nossos programas com qualidade de vida melhor e engajados na prevenção e tratamento de HIV e Sida.

##### VALORES:

No seu trabalho, a ASSOCIAÇÃO LIWONINGO defende os seguintes valores:

- **Confidencialidade** – Toda a informação sobre dos participantes dos nossos programas e projectos é extremamente sigilosa.
- **Comportamento Ético** – Os colaboradores da Associação Liwoningo buscam ter um comportamento digno de confiança e tratam todos os stakeholders com elevado profissionalismo.
- **Compromisso com a Excelência** – Os colaboradores da Liwoningo preocupam-se com a qualidade do seu trabalho junto dos participantes apostando na eficiência e eficácia.
- **Actitude Proactiva** – A Liwoningo é flexível na busca de soluções adequadas para os problemas dos seus participantes.

- **Inovação** – A Liwoningo é criativa para a melhoria cada vez mais crescente das condições de vida dos participantes dos seus programas.
- **Integridade** – A Liwoningo é íntegra nas suas acções
- **Lealdade** – A Liwoningo é leal aos seus princípios e no bem servir aos seus participantes, particularmente a Crianças.

## **Artigo 2º**

### **Sede**

LIWONINGO – tem a sua sede na cidade de Maxixe, podendo abrir delegações e representações em todo o País, sob proposta do Conselho de Direcção mediante deliberação da Assembleia-geral.

## **Artigo 3º**

### **Representatividade**

A associação é representada pelo Conselho de Direcção em tudo quanto diga respeito a vida da associação, o qual poderá transferir alguns desses poderes a Direcção Executiva, para melhor cumprimento dos seus objectivos.

## **Artigo 4º**

### **Duração**

LIWONINGO – tem uma duração ilimitada desde o momento da assinatura da escritura pública.



**CAPITULO II**  
**DOS FINS, OBJECTIVOS E ACTIVIDADES**



**Artigo 5º**

**Fins**

LIWONINGO tem como fim principal contribuir para a melhoria das condições de vida das pessoas vivendo com HIV/SIDA e afectadas pelo HIV/SIDA e se propõe a:

- a) Constituir um espaço de diálogo, debates e de troca de ideias e pontos de vista entre os seus membros;
- b) Reflectir sobre as aspirações das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo de pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- d) Apoiar tecnicamente os seus membros em matéria de prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- e) Promover intercâmbio com outras organizações congêneres para troca de experiências.
- f) Sensibilizar as pessoas afectadas pelo HIV/SIDA a assumir uma vida positiva e aderir ao tratamento.
- g) Lutar contra a estigmatização e discriminação de pessoas vivendo com HIV/SIDA
- h) Sensibilizar as pessoas a aderirem aos programas de testagem voluntária para conhecer o seu sero-estado, especialmente para crianças, jovens e adolescentes.
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua reabilitação social
- l) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;

- m) Estabelecer contactos com drganismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectives da associate;
- n) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercambio e recolha de informagoes do interesse da associagao;

### **Artigo 6º**

#### **Objectivos**

Como objectivos a alcançar LIWONINGO irá criar espaços de:

- 1. Promover a igualdade de género realçando a capacitação das mulheres para a liderança e gestão dos recursos familiares.
- 2. Promover e incentivar actividades de poupança, debates sobre assuntos de interesse das Comunidades.

### **Artigo 7º.**

#### **Actividades**

LIWONINGO promove e desenvolve todas as actividades que visam o alcance da sua visão e dos seus objectivos.

## **CAPÍTULO I I I**

### **DOS MEMBROS**

#### **Artigo 8º**

##### **Qualidade de membro**

Podem ser membros da associação todos cidadãos nacionais vivendo e afectados pelo HIV/SIDA ou simpatizantes, bem como colectividades nacionais ou estrangeiras desde que aceitem o previsto nos estatutos e regulamento da associação

#### **Artigo 9º**

##### **Categoria dos membros**

A LIWONINGO estabelece três categorias de membros

- 1. Membros fundadores;
- 2. Membros efectivos;
- 3. Membros honorários;



#### 4. Membros beneméritos.

- a) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a acta da assembleia constituinte.
- b) São membros efectivos todos aqueles que estiverem inscritos na associação antes e após aprovação dos estatutos.
- c) São membros honorários os que a Assembleia-geral, por mérito lhes atribua esta categoria pelos serviços relevantes prestados e benefícios significativos para o desenvolvimento das actividades da associação.

### **Artigo 10º**

#### **Condição de admissão**

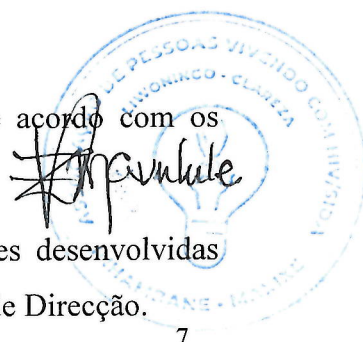
- 1. Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia-geral sob proposta de qualquer membro efectivo, mediante o preenchimento de uma ficha.
- 2. Os membros honorários são admitidos pela Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todos assuntos de índole associativo, dando o seu contributo para o crescimento desta;
- b) Participar pessoalmente nas reuniões desde que tenha sido convidado;
- c) Integrar sempre que as condições o permitirem as delegações da associação nas suas visitas para trocas de experiência e outras;
- d) Beneficiar de formação nas áreas de interesse da associação;
- e) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Ter acesso ao equipamento e serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados.
- g) Obter informação periódica (prestação de contas) das actividades desenvolvidas pela associação, ou com a autorização do Presidente do Conselho de Direcção.



Os membros honorários não terão o direito previsto na alínea e) do presente artigo.

### **Artigo 12º**

#### **Deveres dos membros**

1- Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos;
- c) Participar em todas reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- d) Fazer uso devido do património da associação;
- e) Denunciar todos os actos que possam pôr em causa os objectivos e fins da associação;
- f) Prestar contas á associação por todos os actos feitos em nome desta
- g) Pagar com regularidade as quotas fixadas em Assembleia-geral

### **Artigo 13º**

#### **Perca da qualidade de membro**

Perde a qualidade de membro, aquele que violar as disposições do presente estatuto, e de outros regulamentos em vigor na associação, bem como o que, adopte culposamente um comportamento negativo e que ponha em causa o bom nome da associação.



**CAPÍTULO IV**  
**DOS ORGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS.**

**SECCÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14º**  
**Órgãos**

São órgãos da associação

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 15º**  
**Maioria requerida**

Na falta de disposição contrária aos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas por 3/4 de votos expressos dos membros presentes.

**Artigo 16º**  
**Mandato**

O mandato dos titulares dos órgãos da Associação será de dois anos, podendo ser renovado por mais um mandato.

**Artigo 17º**  
**Actas das reuniões**

Cada órgão da Associação terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerado e rubricado.



## **SECCÃO II**

### **Da Assembleia-geral**

#### **Artigo 18º**

##### **Composição**

A Assembleia-geral é constituída por todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos, não podendo fazer-se representar por delegação de outro membro.

#### **Artigo 19º**

##### **Competência**

1. Compete a Assembleia-geral deliberar sobre todas questões, que não sejam expressamente incumbidas a outros órgãos da Associação nos termos estatutários.
2. Compete ainda a Assembleia-geral:
  - a) Eleger os membros da mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos Presidentes.
  - b) Exonerar os membros e os presidentes dos órgãos da Associação referidos na alínea anterior.
  - c) Apreciar e aprovar os relatórios e balanço de contas, bem como o orçamento anual da Associação.
  - d) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da Associação no País sob proposta do Conselho de Direcção.
  - e) Admitir os membros Honorários nos termos destes estatutos.
  - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
  - g) Aprovar a alteração dos estatutos da associação,
  - h) Aprovar a admissão e exclusão de membros efectivos,
  - i) Apreciar e aprovar os valores das quotas e jóias da associação.

#### **Artigo 20º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**



1. A Assembleia será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

1.1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral

- a) Convocar a Assembleia-geral nos termos do presente estatuto;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia-geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões;
- d) Moderar as sessões da Assembleia-geral

1.2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir a Presidência por delegação, na ausência do Presidente;
- a) Coadjuvar as actividades do Presidente, e realizar todas acções que o Presidente delegar.

1.3. Compete ao Secretário

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia-geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia-geral;
- c) Manter o arquivo da documentação da associação.

### **Artigo 21º**

#### **Reuniões da Assembleia-geral**

A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 dos membros efectivos da Associação.

### **Artigo 22º**

#### **Quorum deliberativo**

- 1. A Assembleia-geral só poderá deliberar estando presentes a maioria dos seus membros efectivos.
- 2. Não havendo maioria requerida em primeira convocatória, a Assembleia reunir-se-á uma hora depois, podendo deliberar com os membros presentes.

### **Artigo 23º**



### **Maioria qualificada**

1. As deliberações sobre a alteração dos estatutos serão tomadas por três quartos dos membros efectivos presentes.
2. As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por três quartos do número de todos os membros.

### **Artigo 24º**

#### **Objecto de ordem de votação**

Só podem ser deliberados os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da convocatória.

### **SECCÃO III**

### **DO CONSELHO DE DIRECÇÃO**

### **Artigo 25º**

#### **Composição**

1. Conselho de Direcção é o órgão representativo e executivo da Associação, sendo composto de 3 membros dentre eles um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo as tarefas de cada um regulamentadas.
2. Ao Conselho de Direcção estará adstrita a Direcção Executiva que é o órgão de apoio na gestão dos assuntos correntes da associação.

### **Artigo 26º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e mandar cumprir as deliberações da Assembleia Geral
- b) Propor a realização da Assembleia-geral;
- c) Representar a organização em juízo.
- d) Aprovar os regulamentos internos, guiões e instruções de procedimentos desde que tais estejam de acordo com os estatutos;
- e) Traçar estratégias, políticas e programas da Associação;
- f) Providenciar para angariação de fundos para o funcionamento da Associação;



- g) Assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos da Associação;
- h) Aprovar o quadro do pessoal da Direcção Executiva;
- i) Aprovar e monitorar os programas e sistemas concebidos pela Direcção Executiva;
- j) Decidir sobre a destituição dos membros da Direcção Executiva;
- b) Apreciar o balanço e o relatório financeiro da Direcção Executiva antes de o remeter à Assembleia Geral;
- c) Supervisar todas as actividades da Direcção Executiva;
- k) Exercer as demais competências a si atribuídas em regulamento vigente na Associação.

#### **Artigo 27º**

#### **Convocação e maioria requerida**

1. O Conselho de Direcção é convocado pelo Presidente e só pode deliberar na presença de 3/4 dos seus membros.
2. Presidente terá para além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artigo 28º**

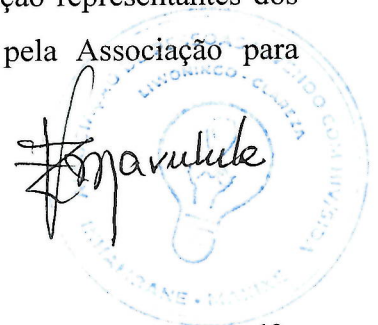
#### **Reuniões**

O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou sob proposta da Direcção Executiva.

#### **Artigo 29º**

#### **Convocação dos Beneficiários**

Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos participantes dos projectos ou empreendimentos executados pela Associação para consultas e concertação de acções do seu interesse.



**SECCÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30º**

**Composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é composto de três membros sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

**Artigo 31º**

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da Associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Direcção Executiva;
- c) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos;
- a) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia-geral.

**Artigo 32º**

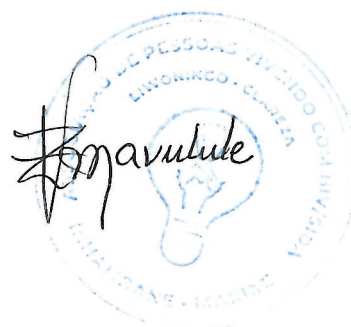
**Convocação e funcionamento**

O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 33º**

**Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente.



**SECCÃO V**  
**DA DIRECÇÃO EXECUTIVA**

**Artigo 34º**

**Natureza, Pessoal e perfil**

1. A Direcção Executiva é um órgão de apoio ao Conselho de Direcção, ao qual se subordina.
2. A Direcção Executiva é constituída por pessoal recrutado e remunerado e é dirigido por um Coordenador designado pelo Conselho de Direcção.
3. Farão parte da Direcção Executiva, para além do Coordenador, mais três pessoas a serem contratadas pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Coordenador.
4. O perfil e competências da Direcção Executiva devem estar em sintonia com as áreas estratégicas da Associação, sendo as tarefas regulamentadas.
5. A Direcção Executiva poderá estar organizada em departamentos ou em secções, nos termos a aprovar pelo Conselho de Direcção sob proposta do Coordenador.

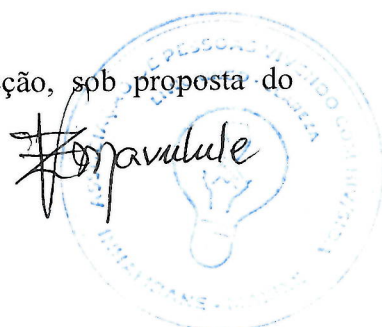
**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÓNIO DE LIWONINGO**

**Artigo 35º**

**Fundos e outros Bens Patrimoniais**

Constituem fundos da LIWONINGO:

- a) Joias e quotas dos seus membros
- b) Produto de doações, herança, legados e donativos;
- c) Rendimento de bens próprios;
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Direcção Executiva.



**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSICÕES FINAIS**

**Artigo 36º**

**Vinculação da Associação**

A Associação só se obriga com as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Direcção e do Tesoureiro, ou do Vogal.

**Artigo 37º**

**Dissolução da Associação e abate dos bens**

Destino dos bens:

1. Em casos de dissolução, o património da Associação será atribuído a organizações nacionais, com vocação para o combate ao HIV/SIDA.
2. O abate de bens será regido pelo regulamento

**Artigo 38º**

**Revisão dos estatutos**

A revisão dos estatutos será proposta pelo CD e aprovada pelo Assembleia Geral

**Artigo 39º**

**Casos omissos**

Em relação aos casos omissos nos presentes estatutos serão aplicadas as disposições relativas a lei das pessoas colectivas de direito privado vigente em Moçambique.



**Maxixe, Novembro de 2024**